



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021**  
**DISPENSA Nº 012/2021**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa VENILDA TEREZINHA BOTTEGA 01488354901 – ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: VENILDA TEREZINHA BOTTEGA 01488354901 - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.983.510/0001-30 com sede à Rua São José, 166, Nossa Senhora Aparecida na Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **VENILDA TEREZINHA BOTTEGA** brasileira, portadora do RG nº 33963246 e do CPF sob nº 014.883.549-01, residente e domiciliada, na Cidade de Planalto, estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com profissional especializado para realização de curso/treinamento na área de costura industrial, incluindo fornecimento de máquinas, local e material necessário, destinado para pessoas de baixa renda, com vulnerabilidade social e residente neste Município de Planalto Pr. Conforme abaixo segue:

Item	Quant.	Un	Objeto	Preço Unit.	Preço Total
01	100	Horas	Profissional instrutor (a) que fornecerá máquinas, local e curso na área de costura industrial, a ser realizado de segunda a sexta-feira, no período noturno das 19h00min às 22h00min.	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.450,00</b>

*Venilda*

*Boni om*



## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02190	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 100h de carga horária (presencial), distribuídas da seguinte forma:

- realização de curso de segunda a sexta feira das 19:00h as 22:00h;

## CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros

*Verulda*

*[Handwritten signature]*

*BON!*  
*am*



custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar profissionais capacitados e habilitados com certificação na área, com experiência do que será ofertado nos dias do referido curso.
- f) A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 100h de carga horária (presencial), distribuídas da seguinte forma:
  - a. - realização de curso de segunda a sexta feira das 19:00h as 22:00horas, conforme cronograma prévio abaixo:

Cronograma de aulas (previsão de execução)					
Mês	Dia	Horas total	Mês	Dia	Horas total
MARÇO	15	3	ABRIL	9	3
	16	3		12	3
	17	3		13	3
	18	3		14	3
	19	3		15	3
	22	3		16	3
	23	3		19	3
	24	3		20	3
	25	3		22	3
	26	3		23	3
	29	3		26	3
	30	3		27	3
	31	3		28	3
ABRIL	5	3	29	3	
	6	3	30	3	
	7	3	MAIO	3	3
	8	3		4	1
TOTAL DE HORAS DO CURSO					100

- g) Os alunos receberão treinamento de profissional capacitado através da empresa contratada.
- h) As datas pré definidas no item f desta clausula poderão sofrer alterações depois da contratação da empresa, em comum acordo

*Veicula*

*BONI*  
*am*



com ambas as partes, em virtude das restrições decorrentes da pandemia covid 19.

- i) A empresa será contratada para fornecer curso de costura industrial, além de fornecimento do material necessário, máquinas e local, estando à mesma habilitada para esses fins.
- j) Serão ofertadas 12 vagas distintas, as quais serão preenchidas por ordem de inscrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

*Veicula*

*[Handwritten signature]*

*Boni  
om*



- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Vencida

Boni

omr



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 09 de março de 2021.

*Luiz C. Boni*

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

*Venilda Terezinha Bottega*

\_\_\_\_\_  
VENILDA TEREZINHA BOTTEGA  
VENILDA TEREZINHA BOTTEGA  
01488354901 - ME

TESTEMUNHAS:

*Carla S. Rech Malinski*

\_\_\_\_\_  
Carla S. Rech Malinski  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40

*Cesar Augusto Soares*

\_\_\_\_\_  
Cesar Augusto Soares  
CPE 066.452.549-03  
RG 9.849.923-7